

UM CÓDIGO PARA O ANO 2000?

Jesús Hortal, S.J.

Introdução

Durante os últimos dez ou doze anos, em todos os lugares por onde passei, a pergunta que me foi dirigida com maior insistência é: "Como vai a reforma do Direito Canônico?" Para responder a ela, publiquei, durante nove anos consecutivos (1968-1976), na REB, uma série de Comunicações acerca do andamento da nova legislação canônica. Circunstâncias diversas — entre elas a mudança de estrutura daquela revista, que deixou de incluir a secção de "Comunicações" — fizeram com que a série ficasse interrompida. Mas a pergunta continua a ser-me dirigida: "Como vai a reforma do Direito Canônico?"

Em novembro do ano passado, por ocasião de um curso de atualização em Roma, tive a oportunidade de assistir a um colóquio com os máximos responsáveis da Comissão encarregada dessa reforma: o Cardeal Felici e Mons. Castillo Lara.

Por primeira vez, ouvi uma resposta clara, com um cronograma concreto. Os anteprojetos do novo Código Canônico, que foram remetidos aos bispos parceladamente, durante os últimos anos, encontram-se em fase de revisão pelos grupos de trabalho, de acordo com as observações recebidas. Espera-se terminar essa revisão no próximo mês de junho. O projeto assim elaborado passaria então a uma comissão de estilo, encarregada de evitar discordâncias de terminologia e de polir a língua latina. Chegaríamos assim bem perto do fim deste ano de 1980. O projeto unitário e completo seria então entregue à Comissão propriamente dita, quer dizer, não aos Consultores, que até agora levaram o peso do trabalho, mas aos Cardeais, para uma última revisão. O Cardeal Felici acrescentou que essa Comissão Cardinalícia "possivelmente" seria ampliada com o acréscimo de alguns bispos. O seu trabalho deveria es-

tar terminado na primeira metade de 1981 e seria então entregue ao Santo Padre, que decidirá sobre a conveniência e a data de promulgação. Previsivelmente, pois, a cumprir-se esse cronograma, teremos um novo Código Canônico pelo fim do ano que vem. O que dizer sobre essas perspectivas?

Vinho novo em odres velhos?

A idéia de uma reforma do Código de Direito Canônico se deve ao saudoso João XXIII. No mesmo dia em que anunciou a celebração do Concílio Vaticano II, indicava também, como uma das metas do seu pontificado, uma revisão da legislação canônica em vigor. Ainda mais, já em março de 1963, o mesmo Papa nomeava uma Comissão para a Revisão do Código de Direito Canônico, composta de 29 membros, sob a presidência do Cardeal Ciriaci. Mas essa Comissão apenas pôde constatar a inutilidade de qualquer trabalho naquele momento: era necessário esperar a conclusão do Concílio.

Em novembro de 1965, Paulo VI, à vista dos frutos já maduros da Assembléia Conciliar, reorganiza a Comissão e lhe traça a finalidade primordial: "O Direito Canônico - diz o Papa - deve acomodar-se ao novo espírito do Concílio Vaticano II, em virtude do qual se dá uma grande importância ao trabalho pastoral, e às novas necessidades do povo de Deus". Infelizmente,

não se tiraram as consequências dessa finalidade primordial. Se se tratava de um espírito novo, não se podia forçá-lo a entrar nos moldes velhos. O lógico teria sido, a partir da Ecclesiologia do Concílio, refletir sobre a dimensão social e externa da Igreja, com as suas exigências jurídicas. Mas, em lugar da novidade, a Comissão pretendeu inicialmente apenas a reforma, conservando as linhas mestras do edifício. A sua tarefa centrou-se, num primeiro momento, em tomar o Código de 1917/1918 como base e em rever, um por um, os seus cânones. Ora, o Código surgira sob o signo de uma Ecclesiologia que acentuava ao máximo a semelhança entre Igreja e Estado; a sua ordem sistemática estava copiada do Código napoleônico; a sua terminologia lembrava demais a das faculdades de Direito Civil. Apesar das correções de rumo da própria Comissão, ao longo dos anos, esse "pecado original" deixou a sua marca: não estamos perante uma revisão inovadora, mas perante um reformismo tímido que se inclina para o conservadorismo.

Dois anos mais tarde, em 1967, a Comissão tenta uma primeira reavaliação. Os consultores estavam trabalhando divididos em pequenos grupos; os critérios de uns e de outros nem sempre coincidiam. Surge então a idéia de elaborar alguns princípios diretivos da reforma. O fruto foi um pequeno fascículo,

com o título de "Principia quae Codicis Iuris Canonici recognitionem dirigant", apresentado ao Primeiro Sínodo dos Bispos. No princípio décimo, reconhecia-se a necessidade de uma ordem sistemática do Código "haud leviter novam". Mas também não se tiravam as conseqüências. "É mais sábio, dizia-se, redigir essa ordem quando a revisão das diversas partes, que se está levando a cabo, tiver progredido suficientemente". Nove Padres sinodais não se conformaram com essa opinião e pediram, na votação, que a nova ordem sistemática fosse determinada "quam primum". Era necessária essa urgência, pois a Comissão parecia não cair na conta de que a ordem sistemática não é uma questão acadêmica, mas o reflexo direto de uma concepção global. Contudo, o recado não foi compreendido. É verdade que, em 1968, a Comissão elaborou uma ordem sistemática provisória do novo Código, mas os consultores continuaram a trabalhar nos grupos estruturados a partir do velho. E assim continuaram a deitar vinho novo em odres velhos.

As falhas da longa marcha de quinze anos

Perto de setenta cardeais e de cento e quarenta consultores formavam, nos primeiros anos, a Comissão para a Revisão do Código. A divisão das responsabilidades poderia ser descrita

dizendo que aos Cardeais corresponde a autoridade e aos consultores o trabalho. Estes últimos atuam divididos em pequenos grupos ou "coetus", de sete ou oito pessoas cada um. Os projetos elaborados pelos grupos deve ser aprovados pelos Cardeais, antes de serem remetidos aos chamados "organismos de consulta". mas, quase nunca, essa aprovação se realizou mediante uma discussão no seio da comissão cardinalícia. A maior parte das vezes, os seus membros se contentaram com um exame individual, sem uma troca de idéias, evitando o confronto direto das diversas concepções. Apesar, pois, dos cuidados de Paulo VI para internacionalizar os trabalhos da reforma, a verdade é que estamos longe do ideal.

Por outro lado, as restrições financeiras do Vaticano obrigaram a uma redução drástica do número de membros. Em 1978, ano da última renovação, a Comissão Cardinalícia constava apenas de 42 Cardeais, alguns deles agora já falecidos (posteriormente); os consultores eram 98. Pois bem, desses Consultores (os que realizam o verdadeiro trabalho de reforma), nada menos do que 38 residiam em Roma e outros nove se encontravam ainda dentro da Itália. Quer dizer, aproximadamente a metade tinha como horizonte de estudo a Península. Em contraste, não havia ninguém da África, e da América Latina (que

representa aproximadamente 40% do catolicismo mundial), unicamente sete. Destes, somente um provinha do Brasil: o Pe. Francisco X. Ayala, sacerdote do "Opus Dei", professor em São Paulo; um homem estudioso, sem dúvida, mas muito pouco vinculado à ação pastoral e à vida da CNBB. Creio que a Conferência Episcopal Brasileira não está isenta de culpa nesta quase carência de representação: preocupou-se, por acaso, com a apresentação, no momento oportuno, de candidatos? Na primeira comissão chegou a haver quatro consultores brasileiros (o citado Pe. Ayala, Mons. Tapajós, O Pe. Amaral e o Cônego Castro Nery); por que caiu o seu número para um?

Mas o caráter verdadeiramente representativo e internacional dos consultores fica ainda mais prejudicado quando se considera o método seguido. Como dizíamos, eles se dividem em treze grupos de estudo, que se reúnem periodicamente (ordinariamente, em duas sessões de trabalho anuais, de quatro a seis dias, para cada grupo). Pelas atas publicadas na revista *Communicationes*, vê-se que o normal é a assistência de apenas sete ou oito consultores a cada sessão. Pode-se deduzir facilmente que os que nunca faltam são precisamente os que residem na própria Roma ou na Itália, os quais dispõem praticamente sempre de maioria absoluta nas votações. Sem dúvi-

da, são professores inteligentes, dedicados plenamente à Igreja e com desejos de preparar uma legislação verdadeiramente universal. Mas, não podem ter a visão pastoral diversificada que existe hoje na Igreja. Não é o mesmo ler a literatura sobre a Teologia da Libertação ou da Negritude, do que viver as situações pastorais que se encontram no fundo dessas reflexões.

Evidentemente, pode-se argumentar que o momento verdadeiramente universalizador da reforma do Código se encontra na consulta às Universidades católicas e, sobretudo, ao episcopado mundial. De fato, a partir de 1972, os projetos elaborados pela comissão foram enviados às citadas Universidades e aos bispos, solicitando um parecer crítico. Contudo, apesar das aparências, esse procedimento é insuficiente. O Concílio Vaticano II acentuou a importância da colegialidade episcopal. Mas essa colegialidade não pode ser entendida como mera juxtaposição de indivíduos. Não é a soma numérica dos três mil e poucos bispos da Igreja o que vai fazer com que se possa falar de uma mudança de perspectiva e de uma nova práxis no governo eclesial. Pois bem, a verdade é que a Comissão de Reforma do Código evitou sistematicamente qualquer instância verdadeiramente colegial. Os projetos não foram enviados realmente às Conferências Epis-

copais, mas aos bispos, através das Conferências. Quer dizer, estas foram solicitadas a atuar como canais de comunicação. Não se proibia, é verdade, uma resposta coletiva, mas também não se encorajava. O resultado está aí: pode-se dizer que uma grande parte do episcopado mundial não tomou parte, de fato, num assunto de tanta transcendência como o da elaboração do novo Código. No Brasil, os Regionais onde não esteve presente e atuante um canonista ignoraram na prática os projetos a serem apreciados. Às vezes, houve até deficiências na comunicação com Roma. Assim aconteceu, por exemplo, com o projeto sobre o Direito Penal Canônico: chegou com atraso de vários meses e em número muito reduzido de exemplares, à CNBB.

Mas as deficiências apontadas se acentuam na atual fase de elaboração do novo Código. As emendas apresentadas não são apreciadas por algum organismo que expresse a colegialidade episcopal. Ao contrário, são os mesmos reduzidíssimos grupos de trabalho (de sete ou oito pessoas, como vimos) os que estão julgando da sua procedência. Ou seja, em definitiva, o critério de elaboração da nova legislação vai estar preponderantemente determinado pela mentalidade dos professores das Universidades Romanas e pelos funcionários da Cúria. Repito de novo: não estou querendo

do lançar nenhuma acusação contra essas pessoas, mas parece-me evidente que elas não podem ter a sensibilidade necessária para apreciar o fenômeno crescente do pluralismo legítimo na Igreja.

Diga-se o que se quiser em favor dos que trabalham numa tarefa tão ingrata como a burocracia central da Igreja. Sem dúvida, eles têm os seus méritos, que devem ser reconhecidos, mas não têm a experiência direta do trabalho pastoral em países e culturas diferentes.

Por que não um Sínodo Extraordinário?

Dado o avançado estado da reforma do Código, não se pode pensar em voltar à estaca zero. Sem dúvida, nos projetos, há muita coisa boa, mas creio que, continuar na mesma linha seguida até agora, a nova legislação acabe por produzir efeitos contrários aos que se pretendem. É certo que a Igreja não é uma democracia e que Cristo confiou a plenitude da autoridade aos Apóstolos, sob Pedro, mas também é verdade que a recepção da lei da parte da comunidade é um aspecto que não se pode ignorar. Também na Igreja a arte de governar é a arte do possível: exercer a autoridade não exclui, antes supõe exercício da prudência. É compreensível a pressa dos membros da Comissão de Reforma do Código: afinal, levamos quinze anos de incerteza

legislativa de fato, embora não teórica. A tentação está em pensar que é preferível um Código ruim a nenhum Código e em identificar essa ausência de corpo legal com o momento atual. Ora, um Código que, desde os começos, fosse identificado como profundamente imperfeito — inclusive pelos mesmos que o elaboraram — nasceria morto e provocaria um vazio legal. Como sair, pois, deste impasse?

Já em 1975, indiquei um caminho possível. Na minha comunicação publicada na REB (p. 923), levantava uma séria restrição quanto ao método de elaboração da reforma: "o fato de a aprovação final, antes de o projeto ser submetido à sanção do Romano Pontífice, estar reservada a uma Comissão Cardinalícia e não ao Episcopado mundial. Creio — prosseguia — que há aqui um retrocesso em relação ao Código de 1917-18. Naquele tempo, o projeto foi submetido duas vezes aos Bispos; agora só o seria uma vez. Não seria melhor que a última demão fosse dada ao menos pelo Sínodo dos Bispos? Certamente um Sínodo que se haveria de prolongar um pouco mais do costumeiro, mas que poderia ser extraordinariamente frutífero para a Igreja". Quase cinco anos depois de ter escrito essas palavras, continuo pensando do mesmo modo. E me alegra ver que a CNBB aprovou, em sua XVII Assembléia Geral (abril de 1979) a seguinte moção:

"considerando a vital importância de um novo Código de Direito Canônico para a Igreja;"

"considerando a complexidade da matéria distribuída em vários livros e a dificuldade de ter deles uma visão de conjunto, já que foram estudados em tempos diversos;"

"Solicitamos respeitosamente ao Santo Padre que, antes da promulgação, o projeto inteiro do novo Código seja novamente enviado a todos os Bispos e estudado num Sínodo dos Bispos" (em Comunicado Mensal, nº 319, p. 397).

A recepção desta proposta nos ambientes da Comissão não foi nada entusiasta. Na já citada entrevista com o Cardeal Felici, ele deu a entender que isso representaria um atraso insuperável e que não é possível adiar indefinidamente a promulgação da nova legislação. Contudo, a proposta não foi completamente inútil: admitia-se já a possibilidade de acrescentar, à Comissão Cardinalícia, "alguns bispos".

Mas, é certo que o atraso seria tão grande? Não; eu calculo que não seria superior a um ano. Vejamos. Partindo do cronograma da Comissão, em junho deste ano teremos um projeto completo; e em novembro ou dezembro o texto polido. Em lugar de enviá-lo então à Comissão Cardinalícia, iria às Conferências Episcopais, que teriam um ano para estudá-lo

(com a ajuda do maior número possível de membros do Povo de Deus), e para eleger (se for o caso) os representantes para o Sínodo. Este se poderia reunir em fins de novembro de 1981, com a duração aproximada de um mês. Antes do que discutir preceitos minuciosos, deveria ocupar-se com os grandes temas e diretivas que se descobrem no projeto. Então, uma comissão mista, composta por representantes do do atual grupo de consultores e por delegados do Sínodo, ficaria encarregada de incorporar as emendas aprovadas. Trabalhando de modo permanente, essa comissão poderia terminar a tarefa durante o ano 1982, quer dizer, apenas um ano após o previsto no atual cronograma. Para mim, o valor fundamental deste método não é só a consulta ao Episcopado, mas o debate das questões mais importantes. É algo completamente diferente pensar individualmente um problema, do que fazê-lo em confronto com outros; mais diferente ainda, quando esses outros procedem de lugares e ambientes os mais diversos.

Um caso de pressa excessiva e suas consequências: a "Lei Fundamental da Igreja".

No discurso de 20 de novembro de 1965, Paulo VI propôs à Comissão o seguinte problema: (No campo da codificação), "existe uma questão de caráter grave, pelo fato de o Código de

Direito Canônico ser duplo — para a Igreja latina e para a Igreja oriental —, a saber, se seria conveniente elaborar um Código comum e fundamental que contenha o Direito constitutivo da Igreja."

A Comissão se lançou, com todo o ardor, a essa tarefa e, aos 10 de fevereiro de 1971, pôde enviar ao Episcopado Mundial um projeto de "Lei Fundamental da Igreja". Mas a reação foi tremendamente negativa. A Comissão falou de um *sim iuxta modum*, mas a realidade deveria ser interpretada como um *não iuxta modum*. Ou seja, os bispos, embora admitissem a elaboração de um texto legal — não necessariamente uma "Lei Fundamental" — de caráter anterior e superior aos diversos Códigos, rejeitavam quase todo o projeto, tal como se encontrava redigido. O pior é que os motivos de rejeição eram opostos. Para uns, era um projeto excessivamente jurídico; enquanto, para outros, não era suficientemente teológico. Foi o primeiro projeto enviado aos bispos e o único sobre o qual a Comissão não tem ainda uma previsão de quando poderia ser promulgado, se é que alguma vez chegará até esse ponto. A redação atual deve ser a sétima ou a oitava das que a Comissão preparou e ainda está longe de ser a última. Por que esse estancamento? Exatamente pelo que foi apontado anteriormente: porque foi evitada qualquer ins-

tância verdadeiramente colegial, onde fosse possível um debate autêntico e onde as diversas tendências pudessem confrontar-se diretamente. Infelizmente, parece que a lição não foi suficientemente aprendida. A elaboração sem uma discussão prévia, em lugar de apressar, atrasou indefinidamente esse projeto tão importante.

Inércia legislativa

Alguns dos defeitos mais gritantes dos atuais projetos de reforma brotam do que poderíamos chamar "inércia legislativa", quer dizer, da tendência a conservar todas as instituições existentes, mesmo que tenham perdido por completo a sua função. O Código de 1917-18 baseava-se precisamente no princípio de conservação da legislação anterior. Após o Vaticano II, podia esperar-se que a orientação fosse exatamente a contrária, ou seja, ter como primeira finalidade a tradução jurídica do novo espírito do Concílio, como o próprio Paulo VI disse. Mas, ao examinar os projetos, a gente vê que houve uma preocupação muito grande por conservar instituições provenientes do passado e uma falta de atenção para aquelas que surgiram ou se fortaleceram nos últimos decênios. Vejamos alguns exemplos.

O Código atual estabelecia a obrigatoriedade dos Concílios plenários (sem periodicidade fi-

xa) e dos Concílios Provinciais (cada vinte anos). Na realidade, essas instituições não funcionaram praticamente em nenhuma parte do mundo. Como sabemos, houve apenas um Concílio Plenário da América Latina — aliás, anterior ao Código — e um Concílio Plenário Brasileiro. Os Concílios Provinciais celebrados no nosso país se podem contar com os dedos da mão. Entretanto, a partir dos anos cinquenta, foram surgindo, também sob o impulso da Santa Sé, as Conferências Episcopais, que hoje são uma realidade viva e atuante em toda a Igreja. Inclusive, em nível continental, os Conselhos Episcopais (como o CELAM) são uma realidade indiscutível. Pois bem, o projeto do livro II do novo Código, em lugar de acompanhar a evolução da vida, fortalecendo cada vez mais as Conferências Episcopais e deixando de lado os Concílios Particulares, fica preso à velha estrutura, abolindo apenas a periodicidade fixa dos Concílios Provinciais. Com sinceridade, não consigo ver a diferença teológica entre Conferência e Concílio particular: ambos são reuniões basicamente episcopais, para tratar da ação pastoral dos bispos de uma região. Na igreja antiga, as reuniões sinodais ou conciliares — empregavam-se indistintamente ambas denominações — pareciam-se mais, na sua periodicidade e na sua composição, às atuais Conferências do que

aos "concílios" do Código. Nas Igrejas Orientais católicas, o elemento conciliar sobreviveu através dos séculos, por meio dos Sínodos Patriarcais. Por isso, no momento atual, esses Sínodos são considerados equivalentes às Conferências Episcopais da Igreja latina.

Por outra parte, o projeto, a propósito dos concílios particulares, entra numa série de minúcias incompreensíveis nos nossos tempos. Em defesa da posição do projeto poderia argumentar-se que o Concílio tem caráter legislativo, e a Conferência não. Na realidade, isso é algo teórico, pois as decisões do Concílio devem ser aprovadas pela Santa Sé antes da sua promulgação, de modo semelhante ao que acontece com as determinações da Conferência, quando elas, por disposição expressa do Direito ou por concessão pontifícia, são vinculantes.

Ao meu ver, o lógico seria unificar ambas as instituições, estabelecendo Conferências, Conselhos ou Comissões — o nome é secundário — Episcopais em diversos níveis: Continental — como o CELAM —, nacional — como a CNBB — ou "distrital", conforme a terminologia do projeto, "regional" na nossa.

A rigidez e inércia legislativas se manifesta também nas determinações sobre a composição das Conferências Episcopais. O

caso das nossas Comissão Nacional do Clero e Comissão Nacional de Pastoral é bastante ilustrativo a este respeito, pela oposição que levantaram em Roma. O curioso do caso é que nos "Concílios Particulares" se prevê a participação de grupos semelhantes, sem que a Cúria Romana lhes ponha o veto.

Numa revisão autêntica da legislação em vigor, a questão do poder legislativo das Conferências Episcopais deveria ser encarada também com maior flexibilidade. Sempre caberia o recurso ao Papa, é claro; mas não se vê uma razão válida para essa atitude de desconfiança que se traduz na negação, em princípio, de qualquer poder legislativo às Conferências, enquanto esse mesmo poder se afirma para os "Concílios particulares".

Críticas semelhantes se podem fazer em relação a outras instituições eclesásticas. Conservam-se relíquias históricas, como o cabido de cônegos — inexistente pelo menos em dois terços das dioceses do mundo — ou o Sínodo diocesano, instituição morta, que nunca funcionou em nenhuma parte da Igreja. Basta dizer que Roma celebrou um único sínodo, apesar de que tanto o Código atual quanto o projeto suponham que ele se realiza cada dez anos. A única coisa realista seria distribuir as funções previstas no projeto para o Sínodo, entre os conselhos presbiteral e pasto-

ral, tornando obrigatório este último e não meramente facultativo, como até agora. Não é a vida que nasce do direito, mas o direito que brota da vida. Ora, a mudança na vida da Igreja não se reflete suficientemente no projeto de reforma.

Um outro caso de inércia legislativa se dá em relação às estruturas infra-diocesanas. As paróquias continuam a ser tratadas nos mesmos moldes do código atual. Ao contrário, o projeto ignora as estruturas inferiores à paróquia, nomeadamente as Comunidades Eclesiais de Base. Mas elas são uma realidade viva numa boa parte da Igreja, foram explicitamente citadas e encorajadas pelo Santo Padre Paulo VI, na Exortação Apostólica *Evangelii Nuntiandi* e constituem um eixo fundamental das Conclusões de Puebla. Além disso, chamem-se CEBs ou como se quiser, as estruturas infra-paroquiais são as que possibilitam a vivência verdadeiramente comunitária na Igreja. Por isso, sem impor um modelo único para todo o mundo, o projeto deveria incentivar a criação dessas estruturas.

Um Código para o ano 2000?

Na sua primeira Encíclica, *Redemptor Hominis*, João Paulo II lançava um olhar sobre o segundo milênio, que se aproxima, e se perguntava sobre como poderia a Igreja responder aos anseios do mundo do século XXI. Isso vale também para o campo do Direito. O novo Código vai modelar a disciplina eclesial nos próximos decênios. Será o Código com o qual começaremos o próximo século. Por isso, precisamos empenharmo-nos para que ele seja o reflexo de uma Igreja fraterna e comunitária, serva e pobre. Parece-me que o projeto atual não responde a esses qualificativos. Um Sínodo dos Bispos pode supor a mudança decisiva de rumo.

A minha resposta final à questão sobre o andamento da reforma do Código de Direito Canônico é, pois, uma resposta cheia de expectativas e temores, de esperanças e dúvidas: ainda estamos em tempo de prepararmos um corpo legal que responda ao que a Igreja precisa, mas será necessário o esforço de todos, Comissão e bispos, pastores e peritos.